



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 1 de proc.  
 n.º 397 de 1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE:

13 MAI 1997

Constituição e Justiça;  
Trânsito, Transportes e Comunicações;  
Finanças e Orçamento.

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0397/1997

OBRIGA OS DISTRIBUIDORES DE FOLHETOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS A USAREM JALECOS E CRACHÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - AS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE FOLHETOS AUTORIZADOS PELO DECRETO Nº 34.385, DE 03 DE AGOSTO DE 1994, FICAM OBRIGADAS A USAREM JALECOS QUE IDENTIFIQUEM A PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA SUA DISTRIBUIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PESSOAS FÍSICAS QUE ESTIVEREM FAZENDO A DISTRIBUIÇÃO, POR SUA VEZ FICAM OBRIGADAS A USAREM CRACHÁS QUE A IDENTIFIQUEM.

ART. 2º - OS INFRATORES FICARÃO SUJEITOS À APLICAÇÃO DA MULTA DE 400 (QUATROCENTAS) UFIR'S, COBRADA EM DOBRO NA REINCIDÊNCIA.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 13 de maio de 1997.

SEÇÃO DE EMISSÃO

13 MAI 1997

-DT. 10-

*[Signature]*  
 TONINHO PAIVA  
 VEREADOR